



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA MME Nº 908, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta no Processo nº 48360.000244/2023-24, resolve:

Art. 1º Ficam alterados:

I - o Anexo à Portaria MME nº 101, de 12 de março de 2020, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Portaria;

II - o Anexo II à Portaria MME nº 341, de 11 de setembro de 2020, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Portaria; e

III - o Anexo I à Portaria MME nº 798, de 24 de julho de 2024, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. As alterações a que se referem os incisos do *caput* decorrem da inviabilidade de realização de licitação para contratação de soluções de suprimento em prazo hábil para garantir a continuidade da prestação do serviço público de geração de energia elétrica.

Art. 2º Fica reconhecida a inviabilidade de realização de licitação, em atendimento aos termos do previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e autorizado que a concessionária de distribuição de energia elétrica nos Municípios de Aveiro e Afuá, no Estado do Pará, realize contratações de energia e potência elétrica nos montantes de 920 kW e 3.943 kW, respectivamente, de agentes vendedores para a garantia de suprimento eletroenergético naquelas localidades, nos termos do art. 9º, inciso III, do mesmo Decreto.

§ 1º A solução de suprimento emergencial de que trata o *caput* deverá promover o menor dispêndio à Conta de Consumo de Combustível - CCC e buscar a maior eficiência e o menor índice de emissões de gases de efeito estufa, em termos de tCO<sub>2</sub>eq, decorrente de chamada pública a ser conduzida pela distribuidora.

§ 2º Os preços da contratação de que trata o *caput* não deverão ser superiores àqueles constantes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI oriundo do Leilão 02/2016-ANEEL, atualizados conforme as regras daquele contrato.

§ 3º A vigência do contrato de que trata o *caput* está limitada a até 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para interligação da localidade ao Sistema Interligado Nacional, conforme definido no Anexo à Portaria MME nº 101, de 12 de março de 2020.

§ 4º A contratação emergencial, a ser conduzida pela distribuidora, deverá observar os princípios de publicidade e transparência, exigidos pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 3º Ficam reconhecidos os custos de geração incorridos nos Sistemas Isolados de Aveiro e Afuá, no Estado do Pará, para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a contar, respectivamente, de 1º de dezembro de 2025 e de 1º de março de 2026, até a data da correspondente contratação de que trata o art. 4º desta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O reembolso de que trata o *caput* deve estar lastreado pela comprovação da efetiva geração de energia em benefício do respectivo Sistema Isolado, devendo serem observados todos os requisitos operacionais e regulatórios vigentes correspondentes.

Art. 4º As alterações de prazos de interligação das localidades previstas nesta Portaria não implicam isenção da distribuidora de apuração de responsabilidades pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL quanto a atrasos nas respectivas obras em relação aos prazos anteriormente definidos.

Parágrafo único. A distribuidora deverá comunicar à ANEEL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer perspectiva de descumprimento dos prazos fixados nos Anexos desta Portaria.

Art. 5º A distribuidora deverá cumprir os prazos de interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN fixados nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O período vigência do CCESI, após as previsões de interligações fixadas nesta Portaria, é destinado exclusivamente à estabilização operativa da conexão.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 852, de 29 de julho de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2026 - Seção 1.

**ANEXO I**  
**(Anexo à Portaria MME nº 101, de 12 de março de 2020)**  
**“ANEXO**

Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Pará	Almeirim	Almeirim	R\$ 21,9	jan/2022	Centrais Elétricas do Pará S.A.
	Aveiro	Aveiro	R\$ 56,1	mai/2026	
	Belém	Cotijuba	R\$ 59,5	jul/2025	
	Gurupá	Gurupá	R\$ 108,7	dez/2027	
	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	R\$ 53,8	jul/2025	
	Porto de Moz	Porto de Moz	R\$ 267,2	abr/2026	
	Prainha	Prainha	R\$ 70,6	dez/2025	
	Santana do Araguaia	Santana do Araguaia	R\$ 21,3	nov/2020	
	Terra Santa	Terra Santa	R\$317,65	dez/2026	
Faro	Faro	dez/2026			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 976,40</b>	-	

” (NR)

**ANEXO II**  
**(Anexo II à Portaria MME nº 341, de 11 de setembro de 2020)**  
**“ANEXO II**

Detalhamento dos Aditamentos Contratuais Autorizados

a) Para Localidades com Previsão de Interligação

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado)	Previsão de Interligação ao SIN	Ato de Homologação do Leilão de Contratação
PA	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Almeirim	Almeirim <sup>(1)</sup>	jan/2022	Aviso de Homologação e Adjudicação - Leilão nº 2/2016-Aneel
		Afuá	Afuá	abr/2026	
		Aveiro	Aveiro <sup>(1)</sup>	mai/2026	
		Chaves	Chaves	nov/2025	
		Belém	Cotijuba <sup>(1)</sup>	mai/2025	

		Oeiras do Pará	Oeiras do Pará <sup>(1)</sup>	mai/2025	
		Prainha	Prainha <sup>(1)</sup>	dez/2025	
		Santa Cruz do Arari	Santa Cruz do Arari	jun/2024	
RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Buritis	Buritis <sup>(2)</sup>	Dez/2021	Despacho nº 4.812, de 16 de dezembro de 2014, da Aneel
		Campo Novo de Rondônia	Campo Novo <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
		Porto Velho	União Bandeirantes <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
			Vista Alegre <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
			Vila Extrema <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
			Nova Califórnia <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
		Vale do Anari	Vale do Anari <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
		Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
		Cujubim	Cujubim <sup>(2)</sup>	Dez/2021	
		Espigão D'Oeste	Pacaranã <sup>(2)</sup>	Dez/2022	

(1) Interligação determinada pelo Poder Concedente (Portaria MME nº 101, de 12 de março de 2020).

(2) Interligação determinada pelo Poder Concedente (Portaria MME nº 229, de 29 de maio de 2020).

....." (NR)

### ANEXO III

(Anexo I à Portaria MME nº 798, de 24 de julho de 2024)

#### "ANEXO I

#### Aditamentos Contratuais Autorizados

a) para extensão do período de suprimento para até cento e vinte dias a contar da data prevista para interligação ao SIN

Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado)	Previsão de Interligação ao SIN	Ato de Homologação do Leilão de Contratação
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Anajás	Anajás	set/26	Aviso de Homologação e Adjudicação - Leilão nº 2/2016-Aneel
	Faro	Faro	dez/26	
	Gurupá	Gurupá	dez/27	
	Muaná	Muaná	abr/26	
	Porto de Moz	Porto de Moz	abr/26	
	São Sebastião da Boa Vista	São Sebastião da Boa Vista	set/26	
	Terra Santa	Terra Santa	dez/26	

....." (NR)